

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE DEPÓSITO PESSOAS SINGULARES POUPANÇA JÚNIOR:

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

- 1.1 O presente documento contém as Condições Gerais do Contrato de Depósito acordadas entre a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral CRL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bombarral sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500987602, registada junto do Banco de Portugal sob o nº 0098, com sede na Rua do Comércio, 58, 2540-076 Bombarral, doravante abreviadamente designada por CCAMB, e/os Representante(s) do(s) Titular identificado(s) na Ficha de Assinaturas e Abertura da Conta de Poupança Júnior à Ordem.
- 1.2 As presentes Condições Gerais regulam a abertura, movimentação e encerramento da Conta de Poupança Júnior à Ordem bem como, o contrato-quadro dos diversos serviços e meios de pagamento também a ela associados.
- 1.3 O Contrato de Depósitos associado à Conta de Poupança Júnior à Ordem é celebrado até à maioridade do titular. Quando o titular perfizer 18 anos tem de liquidar a conta. Se tal não acontecer num período de seis meses, a conta passa a ter despesas de manutenção de conta de acordo com o preçoário em vigor. A celebração do contrato de Depósitos associado à Conta de Poupança Júnior à Ordem fica dependente da disponibilização ao(s) seu(s) Representante(s) para além das presentes Condições Gerais, da Ficha de Informação Normalizada (FIN), do Documento de Informação sobre Comissões (DIC) - anexo às presentes condições - e do Formulário de Informação do Depositante (FID), da aposição da(s) assinatura(s) do(s) seu(s) Representante(s) na Ficha de Assinaturas e de Abertura de Conta de Poupança Júnior à Ordem, e da prestação das informações pessoais e documentação individual do(s) Titular(es) e seu(s) Representante(s) indicadas na cláusula 2. infra, considerando-se celebrado na data em que for assinada a referida ficha de assinaturas corretamente preenchida, bem como todos os restantes documentos e informações legalmente exigíveis.

2. Identificação do(s) Titular(es)/Representante(s)/Procurador(es), Prestação de Informações e Entrega de Documentos Comprovativos

- 2.1 Nos termos da legislação que regula a atividade bancária e designadamente a Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto (que estabelece medidas para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo) e todo o normativo regulamentar sectorial emitido nos termos da citada Lei, a CCAMB está obrigada a proceder à identificação do(s) Titular(es) da conta de depósitos e do(s) seu(s) Representante(s) e/ou beneficiário(s) efetivo(s) quando aplicável, em conformidade com os elementos identificativos legal ou regulamentarmente exigidos.
- 2.2 A prova legal dos elementos identificativos do(s) Titular(es) e do(s) seu(s) Representante(s) e/ou Beneficiários Efetivos efetua-se pela entrega ou disponibilização à CCAMB daqueles que em cada momento forem exigidos por lei, norma regulamentar, política ou procedimentos de controlo interno aplicáveis ou que a CCAMB considerar idóneos, designadamente o endereço completo da sua residência permanente e, quando diverso, do seu domicílio fiscal, o contacto telefónico, o endereço de e-mail, a profissão e respetiva entidade patronal e ainda a indicação dos cargos ou funções que exerçam.

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

- 2.3 A movimentação da conta de depósitos a débito, ainda que pontualmente, está condicionada à prévia e completa identificação do(s) Titular(es), seu(s) Representante(s) e/ou Beneficiários Efetivos.
- 2.4 A conta de depósitos apenas será aberta após verificação pela CCAMB do cumprimento de todos os requisitos necessários ao início da relação de negócio e da entrega ou disponibilização de toda a informação e documentação legalmente exigível.
- 2.5 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CCAMB não pode permitir a realização de operações pelo(s) Titular(es) e seu(s) Representante(s), disponibilizar quaisquer instrumentos ou meios de pagamento sobre a conta, nem efetuar alterações na sua titularidade, enquanto não se revelarem verificados todos os seus elementos identificativos de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo quanto ao(s) Beneficiário(s) Efetivo(s).
- 2.6 O(s) Titular(es), seu(s) Representante(s) e/ou Beneficiários Efetivos obriga(m)-se a manter aqueles elementos de identificação permanentemente atualizados e a comunicar e comprovar documentalmente, tempestivamente, toda e qualquer alteração que se verifique nos elementos identificativos disponibilizados no início da relação contratual, permitindo extração de cópia dos mesmos.

3. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

- 3.1 Nos termos da legislação, regulamentação, políticas e procedimentos de controlo interno em vigor, a CCAMB pode solicitar, a qualquer momento, a prestação de informações adicionais sobre o(s) Titular(es) e/ou o(s) seu(s) Representante(s) ou os beneficiários efetivos, sobre as operações planeadas ou realizadas, sobre a origem do património e dos fundos envolvidos nas relações de negócio, ou qualquer outra informação que entenda necessária para cumprimento dos seus deveres legais em matéria de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, obrigando-se o(s) Titular(es) e/ou o(s) seu(s) Representante(s) a prestar e comprovar tempestivamente a informação solicitada.
- 3.2 Sem prejuízo da obrigação prevista no número anterior, a CCAMB fica autorizada pelo(s) Titular(es) e/ou o(s) seu(s) Representante(s) e/ou Beneficiários Efetivos a obter a informação adicional entendida como necessária, por via indireta ou junto de terceiros, para cumprimento dos mesmos deveres legais.
- 3.3 A CCAMB pode impedir a movimentação da Conta e abster-se de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras e efetuar as comunicações legalmente previstas às autoridades competentes, sempre que tenha indícios ou razões suficientes para suspeitar que os fundos ou outros bens provêm de atividades criminosas ou estão relacionadas com o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
- 3.4 Nas situações previstas no número anterior, a CCAMB está legalmente impedida de transmitir qualquer informação ao(s) Titular(es) e/ou ao(s) seu(s) Representante(s) e/ou Beneficiários Efetivos a este respeito, sendo negado o acesso aos dados pessoais nos termos legais aplicáveis.

4. Correspondência e Comunicações

- 4.1 As informações e comunicações dirigidas ao(s) Titular(es) e ao(s) seu(s) Representante(s) no âmbito do presente contrato, associados à presente conta ou às contas associadas ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar, serão prestadas:
 - a) em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao Titular para o domicílio ora indicado e que se considera ser o domicílio convencionado;
 - b) em suporte eletrónico ou digital acessível através do canal direto, doravante Serviço CCAMB online e disponibilizado para o efeito, garantindo a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados trocados;

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

- c) por via de outro meio de comunicação previamente estipulado pelas partes, designadamente via SMS, remetida para o telemóvel certificado do(s) Representante(s), garantindo a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados trocados.
- 4.2 O disposto nos números anteriores não impede a CCAMB de, em função do teor da comunicação e quando o entender relevante, efetuar as comunicações por envio de correspondência para o domicílio convencionado
- 4.3 O(s) Titular(es) e o(s) seu(s) Representante(s) identificado(s) na Ficha de Assinaturas da Conta de Depósitos à Ordem e Ficha de informação do cliente é/são responsável(eis) por manter atualizados junto da CCAMB o endereço completo da sua residência permanente e, quando diverso, do seu domicílio fiscal, o seu endereço de e-mail e contacto telefónico associado à conta, não sendo imputável à CCAMB qualquer prejuízo que advenha do incumprimento desta obrigação, obrigando-se o(s) Representante(s) do Titular a informar atempadamente a CCAMB sobre qualquer alteração ao domicílio convencionado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após alteração da mesma, devidamente acompanhada do comprovativo do novo endereço.
- 4.4 A CCAMB poderá alterar os suportes de comunicação habitualmente utilizados na comunicação com os o(s) Titular(es) e o(s) seu(s) Representante(s), devendo comunicar tal alteração com uma antecedência de 2 (dois) meses relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos.
- 4.5 Toda a correspondência que deva ser enviada ao(s) Titular(es) / Representante(s) da Conta Poupança Júnior à Ordem, incluindo a relativa a citações judiciais, considera-se devidamente efetuada e eficaz quando seja dirigida para o último endereço por ele(s) indicado e decorridos que estejam 3 (três) dias após a data de expedição.
- 4.6 A CCAMB não poderá ser responsabilizada pelo extravio de algum documento ou por algum prejuízo decorrente desse extravio ou utilização abusiva do mesmo, quando tenha dirigido o envio para o último endereço indicado pelo(s) Representante(s) do Titular.
- 4.7 Sem prejuízo do expresso nos números anteriores, as partes poderão efetuar as suas recíprocas comunicações através de correio eletrónico, sendo válido para tanto, no caso da CCAMB o endereço sede@ccambombarral.pt e no caso do(s) Titular(es) qualquer um dos endereços certificados que tenham sido indicados na Ficha de informação do cliente.
- 4.8 Excluem-se do disposto no número anterior a retirada de consentimento e as revogações de quaisquer ordens de pagamento pelo(s) ordenante(s), atos esses que terão de ser efetuados pessoalmente e por escrito junto de qualquer balcão da CCAMB ou através de carta registada com aviso de receção a ela dirigida.
- 4.9 Nas comunicações entre a CCAMB e o(s) Titular(es) / Representante(s) é utilizada a língua portuguesa.
- 4.10 A CCAMB prestará, no mínimo, conjuntamente com o extrato de conta a que se refere infra a cláusula 9.4., as informações devidas ao(s) Titular(es) / Representante(s) ao abrigo do presente contrato e no estrito cumprimento da legislação em vigor.
- 4.11 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o(s) Titular(es) / Representante(s) pode(m) solicitar à CCAMB que lhe(s) forneça em suporte papel ou outro suporte duradouro as presentes Condições Gerais, o Preçário e demais informação atinente às contas, produtos, meios e serviços de pagamento a que as mesmas se referem.

5. Regime de movimentação

- 5.1 Nas contas que não sejam individuais será adotado um dos seguintes regimes de movimentação: a) Solidária, se for suficiente a intervenção de qualquer um dos Titulares; b) Conjunta, se for necessária a intervenção de todos os Titulares; c) Mista, se for estabelecido outro critério de movimentação.
- 5.2 O regime de movimentação aplicável Conta Poupança Júnior à Ordem consta da respetiva ficha de assinaturas.

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

5.3 Qualquer alteração relativamente ao regime de movimentação inicialmente estabelecido para a Conta Poupança Júnior, depende do prévio acordo da CCAMB e de todos os seus titulares/representantes, mediante entrega de todos os formulários necessários para o efeito e do preenchimento de nova Ficha de Assinaturas.

6. Representação

6.1 O(s) Representante(s) do Titular encontra(m)-se obrigado(s) à entrega ou disponibilização dos comprovativos dos seus elementos de identificação, em conformidade com o estipulado na cláusula 2. supra.

7. Encerramento

7.1 A CCAMB reserva-se o direito de, a todo o tempo, proceder ao encerramento da Conta Poupança Júnior à Ordem notificando o(s) Titular(es) / Representante(s) com a antecedência mínima de dois (2) meses, salvo se se verificar justa causa que implique o encerramento imediato, sem prejuízo da responsabilidade do(s) Titular(es)/ Representante(s) pelos débitos decorrentes de quaisquer operações que tenham sido lançadas na conta em momento posterior à notificação.

7.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CCAMB poderá resolver o presente Contrato e encerrar a Conta Poupança Júnior à Ordem com efeitos imediatos sempre que se verifique violação pelo(s) Titular(es) / seu(s) Representante(s) de deveres legais que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e/ou ao financiamento do terrorismo.

7.3 Se até ao termo do prazo de dois (2) meses a contar da data da comunicação de encerramento da conta, o(s) Representante(s) do Titular não proceder(em) ao levantamento das quantias e valores depositados pode a CCAMB, alternativa ou cumulativamente, consoante o que seja necessário: a) transferir os fundos ou valores para uma conta interna até à sua entrega ao(s) Titular(es); b) enviar para o Titular um cheque pelo valor do saldo deduzido das respetivas despesas de emissão e envio.

7.4 O(s) Representante(s) do Titular pode(m), a todo o tempo, proceder ao encerramento da conta Poupança Júnior à Ordem e/ou proceder à denúncia de qualquer contrato-quadro de serviço de pagamento em vigor, através de comunicação escrita dirigida à CCAMB com a antecedência de um mês, aplicando-se nesse caso o disposto nas cláusulas anteriores com as devidas adaptações.

7.5 O encerramento da Conta Poupança Júnior à Ordem a pedido do(s) Titular(es) / Representante(s) ficará dependente da inexistência de quaisquer responsabilidades do(s) Titular(es) / Representante(s).

8. Óbito de Titular

8.1 Sempre que tome conhecimento do óbito do Titular da conta, a CCAMB procederá ao bloqueio do respetivo saldo que presumivelmente coubesse ao Titular falecido, até que os respetivos sucessores, devidamente habilitados, demonstrem ter cumprido as correspondentes obrigações fiscais, nos termos legalmente fixados.

8.2 Feita a demonstração do cumprimento das obrigações fiscais a que se refere o número anterior, os sucessores do Titular falecido poderão, nos termos legais, movimentar respetivo saldo que presumivelmente coubesse ao Titular falecido.

9. Movimentação

9.1 A Conta Poupança Júnior à Ordem pode ser movimentada a débito por meio de talões de levantamento, ordens de transferência, ou quaisquer outros meios permitidos pela CCAMB desde que observado o regime de movimentação estabelecido e as regras constantes destas Condições Gerais e demais legislação aplicável.

9.2 Sem prejuízo de convenção ou disposição legal em contrário, a Conta Poupança Júnior à Ordem poderá ser movimentada a crédito pelo(s) respetivo(s) Representante(s) ou

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

por terceiro, podendo nela ser creditados valores decorrentes de pagamentos de terceiros, quer por via de débito direto, quer por via de transferência, quer por qualquer outro sistema de pagamento.

- 9.3 O depósito de cheques, ou quaisquer outros valores que não seja numerário, ficam pendentes de boa cobrança, ainda que, por conveniência do Titular ou por outras razões, a CCAMB proceda ao seu crédito sem aguardar o termo das operações de cobrança.
- 9.4 A CCAMB disponibilizará ao Titular, com periodicidade mensal, exceto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa, devendo, em qualquer caso, respeitar-se uma periodicidade mínima anual, um extrato da conta de Depósito à Ordem com todos os movimentos, a crédito e a débito, respeitantes a esse período.
- 9.5 O(s) Representante (s) do Titular autoriza(m) a CCAMB a proceder às correções de movimentos, a crédito e a débito, que comprovadamente se tenham por errados ou indevidos, com vista a repor a regularidade das transações em função das suas datas-valor.

10. Tramitação de Instruções

- 10.1 As instruções do(s) Titular(es) / Representante(s) à CCAMB deverão ser sempre efetuadas por escrito, mediante a aposição de assinatura manuscrita em suporte papel, sem prejuízo do regime aplicável ao Serviço CCAMB.
- 10.2 Em caso de suspeita sobre a autenticidade ou genuinidade das instruções recebidas ou, não sendo estas suficientemente claras ou precisas, a CCAMB poderá recusar a execução das mesmas.
- 10.3 Os elementos identificativos Representante(s) do Titular, nomeadamente a sua(s) assinatura (s), serão sempre confirmados pela CCAMB, por semelhança com os constantes da Ficha de Assinaturas em poder da CCAMB.

11. Transferências a Crédito SEPA+, Transferência a Crédito Intrabancária, Ordem de Permanente Intrabancária, Ordem permanente SEPA+

- 11.1 Sempre que disponha de saldo para tanto, o(s) Representante(s) do Titular poderá(ão) efetuar transferências de numerário da sua Conta Poupança Júnior à Ordem para qualquer outra conta de depósito de que seja(m) titular(es) ou de que sejam titulares quaisquer terceiros.
- 11.2 Quer se trate de uma ordem de transferência pontual, de uma ordem de pagamento periódica, de uma ordem permanente intrabancária, de uma ordem permanente SEPA+, de uma transferência a crédito SEPA+ ou de uma transferência a crédito intrabancária, o(s) Representante(s) do Titular terá(ão) de subscrever junto da CCAMB os impressos próprios e atinentes a cada uma dessas operações, dos quais deverão constar de forma expressa e inequívoca os elementos necessários para que a CCAMB possa efetuar a transferência: *International Bank Account Number (IBAN)*, *Bank Identifier Code (BIC/SWIFT)*, identificação do beneficiário, data em que deverá ocorrer a transferência e o seu montante.
- 11.3 A execução da ordem de pagamento está dependente do aprovisionamento da conta de Conta Poupança Júnior à Ordem em conformidade com montante objeto da transferência e eventuais encargos da operação.
- 11.4 A CCAMB reserva-se o direito de suspender ou recusar a execução da ordem de pagamento, em caso de dúvida, insuficiência ou erro no fornecimento de dados.
- 11.5 A CCAMB considera a ordem de transferência recebida no momento em que é transmitida pelo(s) Representante(s) do Titular.
- 11.6 Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o momento da receção de uma ordem de transferência não imediata a crédito SEPA+ não for um dia útil bancário ou ocorrer após as 15 (quinze) horas de um dia útil, considera-se que a ordem de pagamento foi recebida no primeiro dia útil seguinte.

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

- 11.7 Sem prejuízo do expresso na cláusula 11.2, com a subscrição do documento do qual consta a menção expressa do consentimento do respetivo ordenante, as operações de pagamento a que tais documentos aludem consideram-se devidamente autorizadas pelo(s) seu(s) ordenante(s), não podendo ser revogadas após a receção da ordem de pagamento pela CCAMB.
- 11.8 A CCAMB disponibiliza um serviço de transferências imediatas a crédito para beneficiários que disponham de uma conta de pagamento junto de um prestador de serviços de pagamento dentro da Área Única de Pagamentos em Euros (SEPA - Single Euro Payments Area) que permita a receção de transferências imediatas.
- 11.9 As transferências imediatas podem ser ordenadas através dos canais digitais disponibilizados pela CCAMB.
- 11.10 Os custos inerentes ao serviço de transferências imediatas encontram-se previstos no PREÇÁRIO da CCAMB, não podendo, em circunstância alguma, ser superiores aos custos das transferências não imediatas.

12. Serviço CCAMB online

- 12.1 A CCAMB disponibiliza ao(s) Representante(s) do Titular, o serviço de consulta CCAMB *online*.
- Para os devidos efeitos, entende-se por:
- a) serviço consulta CCAMB *online*: serviço que permite ao(s) Representante(s) efetuar consultas na(s) sua(s) conta(s) de depósitos, à distância.
 - b) credenciais de autenticação: caracteres de identificação e/ou assinatura do (s) Representante(s) do Titular, de carácter pessoal e intransmissível, disponibilizados pela CCAMB no âmbito do serviço CCAMB *online*;
 - c) serviço telemático: serviço disponibilizado por canais complementares automáticos e remotos, por comunicação escrita, que permite o reconhecimento do Titular através das suas credenciais de autenticação, possibilitando interatividade na prestação dos serviços solicitados pelos clientes;
 - d) autenticação forte: procedimento que permite ao Titular verificar ou confirmar a legitimidade de uma determinada ação, com um código aleatório e não reutilizável remetido por SMS para o seu número de telemóvel certificado.
- 12.2 Através do serviço CCAMB *online*, o(s) Titular(es) e seu(s) Representante(s) tem/têm a possibilidade de aceder a informações sobre produtos e serviços da CCAMB, bem como a obter informação e a efetuar operações sobre as contas de que seja(m) Titular(es).
- 12.3 Consequentemente à adesão ao serviço CCAMB *online*, serão atribuídas ao(s) Representante(s) Titular (es) e seu(s) Representante(s) credenciais de autenticação para utilização e conhecimento exclusivamente individual, que lhe(s) permite(m) aceder ao referido serviço via *internet* ou outras formas telemáticas a disponibilizar, a todas as contas de que seja(m) Titular(es).
- 12.4 A CCAMB pode fazer suspender ou cessar o acesso ao serviço CCAMB *online* sempre que razões de segurança o justifiquem.

13. Meios e Serviços de Pagamento

- 13.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.1.toda e qualquer ordem de pagamento ou conjunto de ordens de pagamento só se consideram autorizadas se o(s) seu(s) respetivo(s) ordenante(s) consentir(em), por escrito e nos termos da cláusula 5. e 10.1., na sua execução.
- 13.2 O consentimento a que se refere o número anterior deverá ser prestado previamente à execução da operação de pagamento, salvo nos casos em que o(s) Titular(es) e a CCAMB acordem expressamente que o mesmo seja prestado posteriormente.
- 13.3 O consentimento prestado para uma qualquer ordem de pagamento ou para um conjunto de ordens de pagamento só pode ser retirado pelo(s) ordenante(s), nos casos expressamente previstos na lei.

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

- 13.4 Sempre que a eficácia da revogação da ordem de pagamento dependa concordância da CCAMB e/ou de outros prestadores de serviços de pagamento e/ou do beneficiário, a CCAMB poderá cobrar encargos pela revogação, de acordo com o preçário em vigor.
- 13.5 Toda e qualquer ordem de pagamento transmitida pelo(s) ordenante(s), qualquer que seja o serviço de pagamento utilizado e sem prejuízo do expresso nas cláusulas 9. a 11., considera-se recebida pela CCAMB: a) no próprio dia, se recebida até às quinze horas (15h) de dia útil para a CCAMB; b) no dia útil seguinte, se recebida depois das quinze horas (15h) ou em dia não útil para a CCAMB.
- 13.6 Sem prejuízo de convenção escrita em contrário entre o(s) ordenante(s) e a CCAMB, com o consentimento do beneficiário no caso de operações iniciadas pelo beneficiário ou através deste, uma ordem de pagamento só pode ser revogada pelo(s) ordenante(s) até ao final do dia útil anterior à data em que a ordem se considera recebida pela CCAMB nos termos do disposto no número anterior.
- 13.7 Toda e qualquer ordem de pagamento recebida pela CCAMB nos termos do número cinco da presente cláusula (13.5), desde que cumpridos os requisitos indicados na cláusula 11 e que não tenha sido retirada ou revogada, será executada no próprio dia útil - Transferência a Crédito Intrabancária.
- 13.8 Nos casos das ordens de pagamento emitidas em suporte papel, os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados por mais 1 (um) dia útil.
- 13.9 A CCAMB reserva-se o direito de bloquear um qualquer instrumento de pagamento por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com: a) a segurança do instrumento de pagamento; b) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; c) o aumento significativo do risco de o(s) ordenante(s) não poder(em) cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.
- 13.10 Nos casos referidos no número anterior e salvo se essa informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por disposição legal, a CCAMB informará o(s) Titular(es)/ Representante(s), se possível, antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio.
- 13.11 Logo que cessem os motivos que fundamentaram o bloqueio, a CCAMB desbloqueará o instrumento de pagamento ou substitui-lo-á por um novo.
- 13.12 O(s) Representante(s) do Titular obriga(m)-se a utilizar o instrumento de pagamento de acordo com as condições que regem a sua emissão e utilização, tomando todas as medidas razoáveis, em especial ao recebê-lo, para preservar a eficácia dos seus dispositivos de segurança personalizados e comunicar, sem atrasos injustificados, à CCAMB ou a quem esta indicar, logo que deles tenha conhecimento, a perda, o roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do instrumento de pagamento.
- 13.13 A comunicação a que se refere a parte final do número anterior pode ser efetuada através de qualquer meio e/ou canal de comunicação, devidamente identificado e confirmado.
- 13.14 No caso de operações não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou de apropriação abusiva de instrumento de pagamento, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao ordenante, este suportará todas as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento até um máximo de 50,00 € (cinquenta euros), salvo se:
- as operações de pagamento forem devidas a atuação fraudulenta ou a incumprimento deliberado de uma ou mais obrigações das consagradas supra no número doze da presente cláusula (13.12), caso em que o ordenante suportará todas as perdas sem aquele limite, ou

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

- ii) se existir negligência grave do ordenante, caso em que este suporta as perdas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associadas à conta ou ao instrumento de pagamento.
- 13.15 Salvo em caso de atuação fraudulenta, após ter efetuado a comunicação a que se refere supra o número 13.12., o ordenante não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de instrumento de pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado.
- 13.16 Sempre que não haja autorizado uma operação de pagamento, o ordenante deve comunicar esse facto, de imediato e por escrito à CCAMB.
- 13.17 A CCAMB poderá recusar uma qualquer operação de pagamento sempre que não estejam reunidos todos os requisitos constantes das presentes Condições Gerais e das condições específicas da operação de pagamento em causa, comunicando-o por escrito e nos termos da cláusula 4. ao(s) ordenante(s).
- 13.18 Sempre que a recusa seja justificada, a CCAMB poderá cobrar ao(s) ordenante(s) as comissões previstas para tanto no preçário em vigor à data do pedido de execução da operação.
- 13.19 Sempre que o(s) Titular(es) seja(m) o(s) beneficiário(s) de uma qualquer operação de pagamento, a CCAMB pode deduzir, do montante que haja de lhe ser creditado como resultado da execução da operação de pagamento, os encargos e/ou comissões devidos pela operação e que constem do preçário em vigor à data da execução da operação, devendo, para tanto, fornecer de imediato informação, individualizada e separada, sobre o montante integral da operação de pagamento e os encargos e/ou comissões cobrados.
- 13.20 Sempre que uma operação de pagamento seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo(s) ordenante(s), mormente com o identificador único, considera-se que está corretamente executada.
- 13.21 Caso as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo(s) ordenante(s), mormente o identificador único, estejam incorretos, a CCAMB não é responsável pela não execução ou pela execução deficiente da operação de pagamento, devendo, no entanto e sem prejuízo de poder cobrar as comissões e/ou encargos previstos no preçário em vigor para tanto, envidar todos os esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na operação.
- 13.22 Sempre que uma ordem de pagamento emitida pelo(s) ordenante(s) não seja efetuada ou o seja de forma deficiente e a responsabilidade por essa incorreção caiba à CCAMB, esta deverá:
- caso essa responsabilidade lhe caiba na qualidade de prestadora de serviço do ordenante, reembolsá-lo, sem atrasos injustificados, do montante da ordem de pagamento não executada ou executada deficientemente e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento;
 - caso essa responsabilidade lhe caiba na qualidade de prestadora de serviço do beneficiário, creditar, de imediato, o montante correspondente na conta daquele ou colocar o montante à sua disposição.
- 13.23 Sempre que uma ordem de pagamento emitida pelo beneficiário ou através deste não seja efetuada ou o seja de forma deficiente, e a responsabilidade por essa incorreção caiba à CCAMB na sua qualidade de prestadora de serviço do beneficiário, deverá esta, de imediato, retransmitir a ordem de pagamento de forma correta e ficando obrigada a disponibilizar de imediato na conta do beneficiário o montante da operação assim que lhe seja creditado na sua conta de pagamento.
- 13.24 Se a responsabilidade não for imputável à prestadora de serviço do beneficiário nos termos do número anterior, ela recairá sobre a prestadora de serviço do ordenante que deve atuar nos termos expressos na alínea a) do número vinte e dois da presente cláusula (13.22).

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

13.25 Para além da responsabilidade a que aludem os números anteriores, a CCAMB, na sua qualidade de prestadora de serviço de pagamento é responsável perante o(s) utilizador(es) dos respetivos serviços de pagamento por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhes caiba e por quaisquer juros a que estejam sujeitos em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

13.26 O disposto nos números 23 e 25 da presente cláusula não é aplicável:

- a) em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade da CCAMB;
- b) se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar dos esforços desenvolvidos pela CCAMB;
- c) se a CCAMB estiver vinculada a obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

13.27 As despesas e encargos a serem pagos pelo(s) Titular(es) à CCAMB pelo processamento de qualquer um dos serviços de pagamento solicitado são os que se encontram discriminados no Preçário em vigor à data do pedido, ficando, desde já, a CCAMB autorizada a debitar a conta de Depósitos à Ordem pelos montantes devidos, podendo a CCAMB indicar por escrito sempre que o(s) Representante(s) do Titular o solicite(m) o montante exato das despesas e encargos devidos pela execução de determinada ordem e/ou serviço de pagamento.

14. Remuneração de Conta

14.1 As condições de remuneração da conta Poupança Júnior à Ordem constam do preçário em vigor, publicado no respetivo sítio de internet em www.ccambombarral.pt e disponível nas agências da CCAMB, as quais poderão ser alteradas pela CCAMB em conformidade com as orientações das autoridades monetárias e/ou da evolução dos mercados monetários e financeiros.

15. Preçário

15.1 As comissões vigentes à data da presente contratação encontram-se identificadas no preçário em vigor, sendo certo que quaisquer alterações serão comunicadas ao Titular em formato papel ou suporte digital, se aplicável, através do extrato da conta de depósitos e em conformidade com o definido na cláusula 4. supra.

15.2 Quaisquer alterações só entrarão em vigor decorridos pelo menos 2 (dois) meses sobre a data de tal comunicação.

15.3 Sem prejuízo de norma legal em contrário, a CCAMB poderá alterar, a todo o tempo, qualquer rúbrica de preçário, a qual será comunicada ao Titular nos termos do número 1 da presente cláusula.

15.4 O preçário da CCAMB encontra-se publicado no respetivo sítio de internet em www.ccambombarral.pt, o qual se encontra igualmente disponível nas agências da CCAMB.

B. DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Alterações

16.1 A CCAMB poderá alterar, imediatamente e sem pré-aviso, as taxas de juro sempre e quando essas alterações se baseiem nas alterações das taxas de juro de referência e que tenham sido previamente indicadas ao(s) Titular(es), bem como sempre que as alterações sejam mais favoráveis para o(s) Titular(es), devendo essas alterações ser informadas ao(s) Titular(es) através do extrato de conta de Depósito à Ordem.

16.2 A CCAMB poderá alterar as condições vigentes à data da contratação da Conta Poupança Júnior à Ordem, bem como as comissões e encargos constantes do Preçário e as taxas de juro fora das circunstâncias a que alude o número anterior, mediante pré-aviso ao(s) Titular(es) com uma antecedência não inferior a dois (2) meses da data em

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

- que se pretende que as alterações produzam efeitos, considerando-se as alterações aceites, caso o(s) Titular(es), naquele prazo, não manifeste(m) oposição à alteração.
- 16.3 Nesse mesmo prazo, o(s) Titular(es) poderá(ão), querendo, denunciar o Contrato de Depósito, com efeitos imediatos e sem encargos, aplicando-se à denúncia o vertido na cláusula respeitante ao encerramento de conta.
- 16.4 A CCAMB poderá alterar na renovação, as condições vigentes à data da contratação de outras contas com prazo determinado, mediante pré-aviso ao(s) Titular(es) com uma antecedência suficiente para o exercício, por parte deste(s), da oposição à renovação, considerando-se as alterações aceites, caso o(s) Titular(es) não manifeste(m), até à data da renovação, oposição às mesmas.
- 16.5 Toda e qualquer alteração deverá revestir a forma escrita e ser efetuada nos termos do disposto supra na cláusula quarta (4).

17. Sigilo, Utilização e Proteção de Dados Pessoais

- 17.1 O segredo bancário respeitante às relações entre a CCAMB e o(s) Titular(es)/Representantes será protegido nos termos da lei.
- 17.2 A CCAMB é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais do(s) Titular(es) e seu(s) Representante(s), de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral de Proteção de dados ou RGPD).
- 17.3 O(s) Titular(es) das contas, bem como o(s) seu(s) Representante(s) autorizam a CCAMB a proceder ao tratamento informático dos dados por eles fornecidos no âmbito da relação estabelecida com a aquela.
- 17.4 Sem prejuízo do dever de segredo bancário, o(s) Titular(es) e/ou o(s) seu(s) Representante(s) autoriza(m) a CCAMB a recolher outras informações a seu respeito, nomeadamente junto do Banco de Portugal ou de outras fontes, no âmbito do normal desenvolvimento da presente relação contratual.
- 17.5 No âmbito do número anterior, inclui-se a consulta, pela CCAMB, da informação centralizada que disser respeito ao(s) Titular(es) e/ou o(s) seu(s) Representante(s), junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.
- 17.6 Ao(s) Titular(es) assiste sempre o direito, nos termos da lei, de acesso à consulta dos seus dados, com vista à sua eventual correção, portabilidade, esquecimento e limitação do tratamento, o qual poderá ser exercido por contacto pessoal ou por escrito.
- 17.7 Em matéria de proteção de dados pessoais, assiste sempre ao(s) Titular(es) o direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou de contactar diretamente o Gabinete da Proteção de Dados da CCAMB através do seguinte endereço eletrónico: protecaodedados@ccambombarral.pt.
- 17.8 O(s) Titular(es) autoriza(m) expressamente e sem reservas a CCAMB a transmitir informações sobre a titularidade, movimentos e saldo de qualquer uma das contas por ele(s) detidas às autoridades competentes que o solicitem, ficando essas trocas de informação excluídas do dever de sigilo bancário.
- 17.9 Para informações adicionais sobre o tratamento de dados pessoais pela CCAMB, o Titular deverá consultar a Política de Proteção de Dados e de Privacidade da CCAMB disponível em www.ccambombarral.pt ou contactar diretamente o Gabinete da Proteção de Dados da CCAMB através do seguinte endereço de e-mail: protecaodedados@ccambombarral.pt.

18. Comunicação de Responsabilidades ao Banco de Portugal

- 18.1 O(s) Titular(es) e seu(s) Representante(s) autoriza(m) a CCAMB a consultar o Banco de Portugal ou qualquer outra entidade sobre informação que lhe(s) diga respeito e que se encontre registada na Central de Responsabilidades de Crédito.
- 18.2 O(s) Titular(es) e/ou o(s) seu(s) Representante(s) tem/têm direito a conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e,

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

quando se verifique a existência de erros ou omissões, a solicitar a sua retificação ou atualização junto da CCAMB.

19. *Microfilmagem e digitalização*

19.1 Todos os documentos relativos a movimentações sobre as contas poderão ser microfilmados ou digitalizados nos termos legais.

20. *Fundo de Garantia de Depósitos*

20.1 A CCAMB encontra-se registada junto do Banco de Portugal e está autorizada a exercer a atividade de receção de depósitos e outros fundos reembolsáveis.

20.2 A CCAMB participa no Fundo de Garantia de Depósitos, o qual tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito participantes, nos termos legais aplicáveis.

20.3 Os depósitos constituídos junto da CCAMB beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos quando, por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira, não for efetuado o reembolso que couber nas condições legais e contratuais e o Banco de Portugal verificar que a CCAMB não demonstra ter capacidade para restituir os depósitos nesse momento, nem ter perspetivas de o vir a fazer em tempo útil.

20.4 O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso, por instituição de crédito, do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, até ao limite de €100.000,00 (cem mil euros), nos termos da legislação em vigor.

20.5 O Fundo de Garantia de Depósitos disponibiliza aos depositantes uma parcela até €10.000,00 (dez mil euros) de todos os depósitos garantidos por este, no prazo máximo de 7 dias úteis e o remanescente, até ao limite de €100.000,00, no prazo máximo de 10 dias úteis.

20.6 De acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos anexo à portaria n.º 285-B/95 (2ª série), de 15 de setembro de 1995, entende-se por depósitos, os saldos credores que, nas condições legais e contratuais aplicáveis, devam ser restituídos pela CCAMB e consistam em disponibilidades monetárias existentes numa conta ou que resultem de situações transitórias decorrentes de operações bancárias normais.

20.7 Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se abrangidos os fundos representados por certificados de depósito emitidos pela CCAMB e à ordem de um titular identificado, com exceção dos seguintes:

a) fundos representados por outros títulos de dívida emitidos pela CCAMB ou pelos instrumentos financeiros previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do art.º 2º do código dos valores mobiliários;

b) débitos emergentes de aceites próprios ou de promissórias em circulação;

c) saldos credores ou créditos que resultem de quaisquer operações de investimento, incluindo aquelas em que o reembolso do capital, acrescido de eventuais remunerações, apenas é garantido ao abrigo de um compromisso contratual específico.

20.8 Estão legalmente excluídos da garantia de reembolso:

a) os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do sector público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais, com exceção dos depósitos de fundos de pensões cujos associados sejam pequenas ou médias empresas e dos depósitos de autarquias locais com um orçamento anual igual ou inferior a €500.000,00;

b) os decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal transitada em julgado, pela prática de atos de branqueamento de capitais;

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

- c) os depósitos cujo titular não tenha sido identificado nos termos previstos na Lei n.º 83/2017, a qual estabelece medidas preventivas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- d) os depósitos de pessoas e entidades que nos 2 (dois) anos anteriores à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos ou em que tenha sido adotada uma medida de resolução, tenham tido participação direta ou indireta, igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social da instituição de crédito, ou tenham sido membros dos órgãos de administração da instituição de crédito, salvo se ficar demonstrado que não estiveram na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito e que não contribuíram, por ação ou omissão, para o agravamento de tal situação.
- 20.9 Para informações complementares, o Fundo de Garantia de Depósitos disponibiliza no seu sítio de *internet* – www.fgd.pt – todas as informações que entenda serem necessárias aos depositantes, designadamente quanto ao procedimento de reembolso de depósitos.

21. Regra de conflito

- 21.1 Em caso de eventual conflito ou discrepância entre cláusulas das condições particulares de uma qualquer conta, produto, meio e/ou serviço de pagamento e as presentes Condições Gerais, prevalecerá sempre o disposto naquelas primeiras e particulares condições.

22. Legislação e Foro Judicial

- 22.1 As presentes Condições Gerais regem-se pelo disposto na legislação portuguesa e para resolução de qualquer questão emergente do presente contrato, é competente o foro da Comarca da sede da CCAMB, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. Reclamação e Reparação Extrajudicial/Entidade de Supervisão

- 23.1 Sem prejuízo de estipulação legal quanto ao Livro de Reclamações, a CCAMB disponibiliza um serviço que analisa as reclamações do(s) Titular(es), sempre que este(s) entenderem ter ocorrido alguma irregularidade na proteção dos seus interesses ou incumprimento de obrigações por parte da CCAMB.
- 23.2 O(s) Titular(es) / Representante (s) poderá(ão) apresentar as suas reclamações junto de qualquer agência da CCAMB, através dos canais telemáticos ou ainda através do serviço de análise de reclamações, cujos contactos se indicam: www.ccambombarral.pt (Livro de Reclamações Online) ou através de e-mail para o endereço sede@ccambombarral.pt.
- 23.3 O(s) Titular(es) / Representante (s) dispõem ainda da possibilidade de reclamar junto da Autoridade de Supervisão competente, nomeadamente junto do Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, e cujo endereço eletrónico do Portal do Cliente Bancário é o seguinte: <http://cliente Bancario.bportugal.pt>.
- 23.4 A CCAMB aderiu a meios de resolução extrajudicial de litígios resultantes do presente contrato, a saber: Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa, com o telefone número 217 214 178 e morada em Centro de Arbitragem da UCP, Palma de Cima, 1649-023, em Lisboa, cujo endereço eletrónico é arbitragem@fd.lisboa.ucp.pt; Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa, com o telefone número 213 177 660 e morada na Rua de Santa Marta, 43-E, 1.ºC, 1150-293, em Lisboa, cujo endereço eletrónico é centrodearbitragem@autonoma.pt; e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), com o telefone número 213 847 484 e morada Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032, em Lisboa cujo endereço eletrónico é geral@cniacc.pt.

Autorizo(amos) expressamente o tratamento dos dados pessoais fornecidos para a abertura de conta, para efeitos de contacto, de prestação de serviços ou para efeitos de comunicação dos



CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL

serviços da CCAMB, de acordo com os termos e condições da Política de Proteção de Dados e de Privacidade que se encontram disponíveis em www.ccambombarral.pt.

Tenho(mos) consciência de que posso/ podemos exercer os meus / nossos direitos de proteção de dados, nomeadamente os direitos de informação, acesso, consulta, retificação, oposição ao tratamento ou apagamento, dentro do horário normal de funcionamento, através de contacto com o Gabinete da Proteção de Dados da CCAMB, pelo correio eletrónico protecaodedados@ccambombarral.pt.

Declaro(amos) que aceito(amos) as presentes CONDIÇÕES GERAIS, as quais me(nos) foram devidamente explicadas e das quais fiquei / ficámos devidamente ciente(s), procedendo, em consequência e nesta data, à sua assinatura em reconhecimento e plena aceitação.

Local e data: _____

Procurador(e/s) / Representante(s)/Autorizados

(Assinatura 1)

(Assinatura 2)

CCAMB

Elementos conferidos com
Documento de Identificação

(O Responsável)

Documento de informação sobre comissões



Nome do fornecedor da conta: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL

Designação da conta: Depósito à Ordem Normal-Poupança Junior

Data: 2025/07/25

- O presente documento fornece-lhe informação sobre comissões cobradas pela utilização dos principais serviços associados à conta de pagamento e ajuda-o a comparar estas comissões com as aplicáveis a outras contas.
- Podem também ser cobradas comissões pela utilização de serviços associados à conta não enumerados neste documento. Estão disponíveis informações completas no preçoário nos balcões da Caixa Agrícola de Bombarral ou em www.ccambombarral.pt.
- Pode consultar gratuitamente um glossário dos termos utilizados no presente documento.

| Serviço | Comissões |
|--|--|
| Serviços Gerais | |
| Manutenção de conta Inclui um pacote de serviços constituídos por: Depósitos em valores, notas e moeda metálica Transferência a crédito Intrabancária Transferências a crédito SEPA + Extratos mensais/trimestrais e anuais Os serviços que excedem estas quantidades serão cobrados separadamente. | Mensal Comissão total anual 0,00€ 0,00€ |

| Pagamentos (excluindo cartões) | |
|--|------------------------|
| Requisição e entrega de cheques cruzados e à ordem | Serviço não disponível |
| Requisição e entrega de cheques cruzados e não à ordem | Serviço não disponível |
| Transferência a crédito Intrabancária | 0€ |
| Transferência a crédito SEPA + | Serviço não disponível |
| Transferência a crédito não SEPA + | Serviço não disponível |
| Ordem permanente não SEPA + | Serviço não disponível |
| Ordem permanente SEPA + | Serviço não disponível |
| Ordem permanente intrabancária | Serviço não disponível |
| Cartões e numerário | |
| Disponibilização de um cartão de débito | Serviço não disponível |
| Disponibilização de um cartão de crédito | Serviço não disponível |
| Adiantamento de numerário a crédito (<i>cash advance</i>) | Serviço não disponível |
| Levantamento de numerário | 2,60€ |